

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 É facultada à(ao) licitante a complementação referente a documento ausente, comprobatório de condição atendida quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) (Acórdãos TCU Plenário 1.211/2021 e 966/2022).

16.1.1 O encaminhamento da documentação complementar deve observar o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, passível de prorrogação, desde que acolhida a justificativa da(o) licitante, se não for possível o saneamento por meio de consulta a sítios oficiais disponíveis na Internet.

16.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em relatório de julgamento (ata) e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/1999.

16.3 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de erros/falhas ou comprovação da veracidade das informações prestadas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

16.4 Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (www.gov.br/compras) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

16.4.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato às(aos) participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação (www.gov.br/compras).

16.5 Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, para rever, justificadamente, quaisquer atos praticados durante as etapas de julgamento da(s) proposta(s), de habilitação ou recursal da sessão pública do certame.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7 Os horários estabelecidos no Edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.8 A sessão pública do certame poderá ocorrer no período das 9h às 18h, em dias de expediente no TRE/SE.

16.8.1 Se a sessão pública, iniciada no período da manhã, se prolongar durante o período vespertino - ou seja, para além das 13 (treze) horas -, poderá haver concessão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, a critério da(o) Pregoeira(o).

16.8.2 As atividades de suspensão e de reabertura da sessão pública são exclusivas da(o) Pregoeira(o), cabendo à(ao) licitante o acompanhamento dos registros no *chat* do sistema informatizado.

16.9 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, da Gestão/Fiscalização da Contratação, da(s) forma(s) de pagamento, do reajustamento de preço, da garantia à execução da contratação, se houver, e das penalidades em sede de execução contratual constam do Termo de Referência, das Especificações Técnicas do Objeto e/ou da Minuta de Contrato, que integram o rol de anexos deste Instrumento.

16.10 Informações sobre o Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717, durante o horário de expediente (07:00 às 13:00 horas), ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

16.11 Integram este Ato Convocatório os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência.

16.11.2 Anexo II - Especificações Técnicas do Objeto (ETO).

16.11.3 Anexo III - Modelo de Planilha de Proposta de Preços.

16.11.4 Anexo IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

16.11.5 Anexo V - Termo de Ciência.

16.11.6 Anexo VI - Minuta de Contrato.

16.12 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e a legislação informada no preâmbulo deste Ato Convocatório.

16.13 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente a esta contratação encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos> (pesquisar pelo ano e pelo número do Pregão).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo administrativo SEI	
0001612-19.2026.6.25.8000	
1.2 Objeto	
Contratação dos serviços de vigilância eletrônica, especificamente monitoramento do sistema de alarme, manutenção (preventiva e corretiva), desinstalação e reinstalação dos sistemas de alarme e dos sistemas de segurança e vigilância eletrônica (CFTV - circuito fechado de televisão).	
1.3 Unidade(s) Demandante(s) (se houver)	
Não se aplica	
1.4 Unidade Solicitante	
Responsável titular - Moyses Dantas Teixeira Responsável substituto - Levi Alves Mota	Unidade: NIS
1.5 Unidade Técnica (se houver)	
Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais - NIS	
1.6 Equipe de Planejamento da Contratação (se houver)	
Integrante Demandante: Não se aplica	
Titular - Substituto -	Unidade: —
Integrante Técnico (se houver): Não se aplica	
Titular - Substituto -	Unidade: —
Integrante Administrativo (se houver): Não se aplica	
Titular - Substituto -	Unidade: —
1.7 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:	
Nome: Norival Navas Neto	Unidade: Diretor-Geral em substituição
1.8 Fiscais Previamente Indicados (opcional):	
Fiscal Técnico: Titular - Moyses Dantas Teixeira Substituto - Levi Alves Mota	Unidade: NIS
Fiscal Administrativo: Não se Aplica	
Titular - Substituto -	Unidade: —
Fiscal Setorial: Não se aplica	
Titular -	Unidade: —

Substituto -	
Gestor do Contrato: Titular - Luciano José Andrade Melo Substituto - Designado por Portaria	Unidade: COSER

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

1.1.1 Contratação dos serviços de vigilância eletrônica, especificamente monitoramento do sistema de alarme, manutenção (preventiva e corretiva), desinstalação e reinstalação dos sistemas de alarme e dos sistemas de segurança e vigilância eletrônica (CFTV - circuito fechado de televisão).

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 Conforme tabela a seguir:

GRUPO/LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG (catmat ou catser)	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA DO ITEM
1	1	01482-6	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / MONITORIZAÇÃO - SISTEMA ALARME / SEGURANÇA	Serviço de monitoramento eletrônico dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Aracaju/SE; b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Estância, Gararu, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Porto da Folha, Ribeirópolis, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Total de 21 locais.	MENSAL	60	R\$ 113.400,00
	2			Serviço de manutenção preventiva dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Almojarifado do TRE/SE, e Depósito de Urnas do TRE/SE, Aracaju/SE; b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Estância, Gararu, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Porto da Folha, Ribeirópolis, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Total de 24 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	720	R\$ 186.000,00
	3			Serviço de manutenção corretiva dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Almojarifado do TRE/SE, e Depósito de Urnas do TRE/SE, Aracaju/SE; b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Estância, Gararu, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Porto da Folha, Ribeirópolis, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Total de 24 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	480	R\$ 148.000,00
	4			Serviço de desinstalação de sistemas de segurança (alarme e CFTV), em razão de mudança de endereço dos locais cobertos pela manutenção preventiva e corretiva, ou por interesse da Administração, no período de vigência da contratação, quando verificada a necessidade do serviço. Este serviço somente será executado e pago se houver solicitação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	20	R\$ 12.400,00
	5			Serviço de reinstalação de sistemas de segurança (alarme e CFTV), em razão de mudança de endereço dos locais cobertos pela manutenção preventiva e corretiva, ou por interesse da Administração, no período de vigência da contratação, quando verificada a necessidade do serviço. Este serviço somente será executado e pago se houver solicitação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	20	R\$ 65.000,00
	6			Serviço de manutenção preventiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) instalado em 20 (vinte) locais, quais sejam: cartórios eleitorais do interior do estado, com sede nos municípios de Itaporanga D'Ajuda, Itabaiana, Campo do Brito, Boquim, Umbaúba, Simão Dias, Carira, Gararu, Canindé, Nossa Senhora do Socorro, Aquidabã, Capela, Estância, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Ribeirópolis, Cristinápolis, Tobias Barreto, Porto da Folha. Cada local conta com 1 (um) conjunto de equipamentos. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	400	R\$ 106.000,00
	7			Serviço de manutenção corretiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) instalado em 20 (vinte) locais, quais sejam: cartórios eleitorais do interior do estado, com sede nos municípios de Itaporanga D'Ajuda, Itabaiana, Campo do Brito, Boquim, Umbaúba, Simão Dias, Carira, Gararu, Canindé, Nossa Senhora do Socorro, Aquidabã, Capela, Estância, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Ribeirópolis, Cristinápolis, Tobias Barreto, Porto da Folha. Cada local conta com 1 (um) conjunto de equipamentos. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).	UN	400	R\$ 126.000,00
	8			Serviço de manutenção preventiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) instalado nos seguintes locais: a) Sede do TRE/SE [com 7 (sete) conjuntos de equipamentos]. b) Fórum Aloísio de Abreu Lima [com 2 (dois) conjuntos de equipamentos].	UN	180	R\$ 72.000,00

			O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).			
	9		Serviço de manutenção corretiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) instalado nos seguintes locais: a) Sede do TRE/SE [com 7 (sete) conjuntos de equipamentos]. b) Fórum Aloísio de Abreu Lima [com 2 (dois) conjuntos de equipamentos].	UN	180	R\$ 90.000,00
			O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O).			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO (LOTE)						R\$ 918.800,00

Tabela 1 - condições gerais da contratação.

1.3 ÁREAS TERRITORIAIS RELATIVAS AO OBJETO

ÁREAS	EXTENSÃO	LOCAIS
I	GRANDE ARACAJU	Fórum Aloísio de Abreu Lima e sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe / Cartório Eleitoral de Nossa Sra. do Socorro.
II	ATÉ 100 QUILOMETROS DA CAPITAL	Boquim, Capela, Itaporanga D'Ajuda, Itabaiana, Campo do Brito, Nossa Senhora das Dores, Aquidabã, Ribeirópolis, Estância, Umbaúba, Lagarto e Maruim.
III	ACIMA DE 100 QUILOMETROS DA CAPITAL	Simão Dias, Carira, Porto da Folha, Gararu, Tobias Barreto, Canindé de São Francisco, Nossa Senhora da Glória e Cristinápolis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A presente contratação objetiva promover a continuidade do serviço de monitoramento do sistema de alarme, manutenção (preventiva e corretiva), desinstalação e reinstalação dos sistemas de alarme e dos sistemas de segurança e vigilância eletrônica (CFTV - circuito fechado de televisão), com o regular funcionamento dos equipamentos de segurança instalados na sede do TRE/SE e nos cartórios eleitorais, haja vista o encerramento da contratação atual (contrato 5/2024) em 5 de maio de 2026.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1 O objeto da contratação está previsto em Instrumento de planejamento deste Tribunal, conforme Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O serviço de monitoramento e manutenção de sistema de alarme e de manutenção de sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) na sede do TRE/SE e em Zonas Eleitorais do Estado apresenta as seguintes características gerais:

3.1.1 Os equipamentos que serão beneficiados com o serviço em tela encontram-se instalados e em operação nos locais listados no item 1.2.1 deste Termo de Referência.

3.1.2 O serviço objeto da contratação é importante para a preservação da segurança de pessoas e das instalações do TRE/SE.

3.2 O serviço executado deverá atender as condições e requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas do Objeto - ETO e nos demais documentos que integram o Ato Convocatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste Instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório.

4.1.2 Todos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre as(os) licitantes e não restringem a competição, uma vez que decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas do setor envolvido no objeto licitado.

4.1.3 As soluções de sustentabilidade devem alcançar sua efetividade máxima e custo mínimo: compra de materiais com minimização de impactos; previsão de mecanismos de redução na formação de resíduos na fase de manutenção dos equipamentos e sua reutilização; uso ou disposição adequados.

4.1.4 A responsabilidade pelo licenciamento ambiental, **quando for o caso**, caberá ao TRE/SE (artigo 115, § 4º da Lei 14.133/2021).

4.1.5 A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.5.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.5.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando ao conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e da legislação correlata.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 **Não será admitido subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.**

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

4.4 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.4.1 Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.5 VISTORIA PRÉVIA

4.5.1 **NÃO É OBRIGATÓRIA** a avaliação prévia dos equipamentos e locais de execução do serviço, entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante PODERÁ realizar vistoria dos equipamentos e locais correspondentes.

4.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes às(aos) interessadas(os) em realizar a vistoria, devendo ser realizado agendamento prévio através do telefone (79) 3209-8762 e/ou do e-mail: nis@tre-se.jus.br.

4.5.3 Para a vistoria, a(o) representante legal da empresa ou a(o) responsável técnica(o) deverá estar devidamente identificada(o), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

4.5.3.1 A(O) representante/responsável da empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.5.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos equipamentos e das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo a(o) CONTRATADA(O) assumir o ônus de sua omissão.

4.6 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.6.1 Não é admitida a participação de cooperativas neste certame, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5/2017.

4.7 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.7.1 Não é admitida a participação de interessadas(os) que se apresentem constituídas(os) sob a forma de consórcio, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8 PRAZO DE VIGÊNCIA SUPERIOR A 12 MESES

4.8.1 Espera-se com a contratação pelo período de **60 (sessenta) meses** a definição de um negócio economicamente mais vantajoso para o TRE/SE.

4.8.2 A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de **60 (sessenta) meses** decorre do fato de que quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para a prestação dos serviços. Além disso, o período de vigência proposto justifica-se pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito deste Regional.

4.9 AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

4.9.1 Os serviços serão aferidos mediante a verificação das seguintes obrigações da CONTRATADA(O):

- 4.9.1.1 Manter em funcionamento, **24 horas por dia**, a sua central de monitoramento e enviar **mensalmente**, por meio digital, à Gestão/Fiscalização da Contratação, relatório de monitoramento de todos os locais monitorados.
- 4.9.1.2 Configurar o sistema para a sua central de monitoramento, incluindo a ligação à rede telefônica, ou à rede de dados, instalada no local.
- 4.9.1.3 Iniciar plenamente a prestação do serviço de monitoramento **em até 72 horas do início de vigência da contratação**.
- 4.9.1.4 Substituir, em até **2 (dois) dias úteis**, temporariamente, quaisquer das centrais de alarme e DVRs/NVRs, por outra de mesma característica, em caso de aparecimento de defeito, por um período de até **30 (trinta dias)** sem custos para o Tribunal.
- 4.9.1.5 Quando houver disparo de alarme no Fórum Aloísio de Abreu Lima (central dos cartórios eleitorais localizada na capital), a(o) CONTRATADA(O) deverá enviar pessoal próprio ao local para realização de inspeção.
- 4.9.1.5.1 Caso seja constatado qualquer indício de violação do imóvel, deverá comunicar imediatamente o fato à(o) Agente de Fiscalização do Fórum.
- 4.9.1.5.2 O pessoal enviado para a realização da inspeção prevista no subitem **4.9.1.5** deverá, obrigatoriamente, possuir vínculo empregatício formal com a(o) CONTRATADA(O), devidamente comprovado mediante carteira de trabalho ou contrato de trabalho equivalente, sendo expressamente vedada a subcontratação, a utilização de trabalhadoras(es) autônomas(os) sem vínculo ou a delegação da atividade a terceiros não integrantes do quadro de pessoal permanente da empresa.
- 4.9.1.6 Para os Cartórios Eleitorais situados no interior do estado, referente ao item 1 (monitoramento dos sistemas de alarme), no caso de identificação de ocorrência, a empresa contratada deverá seguir o plano de contingenciamento que envolve a comunicação direta do fato à(o) chefe do cartório e à(o) fiscal do contrato, por ligação telefônica e mensagem de texto, e comunicar à força de segurança pública disponível no local.
- 4.9.1.7 Instruir as(os) operadoras(es) de monitoramento acerca dos procedimentos a serem adotados quando do registro de ocorrência durante o monitoramento e adotar, além desses procedimentos, rotinas próprias que visem eliminar riscos de falhas por parte da(o) operadora(operador).
- 4.9.1.8 Programar as centrais de alarme conforme orientação da Gestão/Fiscalização da Contratação, objetivando utilizar seus recursos para a proteção eficaz dos imóveis.
- 4.9.1.9 Manter arquivos das conversas realizadas pelas(os) operadoras(es) de monitoramento e dos números telefônicos contactados, quando houver necessidade de comunicação para relatar registro de ocorrências provenientes dos locais monitorados. Esses arquivos, durante a vigência da contratação, poderão ser solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- 4.9.1.10 Manter segurança efetiva no ambiente utilizado para concentrar o sistema de monitoramento, objetivando resguardar o sigilo das informações contidas nos equipamentos e a inviolabilidade da área.
- 4.9.1.11 Informar à(o) Gestora(Gestor) da Contratação, no início da vigência do Contrato, telefones e endereço eletrônico (e-mail) que deverão permanecer ativos, e nomes das(os) funcionárias(os) responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção e monitoramento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada diretamente pela(o) CONTRATADA(O), por intermédio de profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal, devidamente habilitadas(os), devidamente qualificadas(os) e aptas(os) para o exercício regular de tais atividades, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas neste Termo de Referência (e nos demais Anexos ao Ato Convocatório) e a legislação pertinente, bem como em observância às boas práticas operacionais, às normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, às normas internas da Instituição, entre outras.

5.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

5.2.1 A contratação será firmada inicialmente com o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e consoante o permissivo do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

5.2.2 A contratação poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada à vigência total de 10 (dez) anos, mediante formalização de TERMO ADITIVO, desde que sejam observados os requisitos/condições estabelecidos no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5.2.2.1 As condições e regras atinentes à prorrogação do prazo de contratação estão detalhadas no Instrumento Contratual.

5.3 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE

5.3.1 Emitir Nota de Empenho e adotar as providências administrativas necessárias à formalização e ao regular início da contratação.

5.3.2 Proporcionar à(o) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

5.3.3 Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

5.3.4 Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.3.5 Efetuar os pagamentos à(o) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Contrato.

5.3.6 Comunicar formalmente à(o) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

5.3.7 Assegurar o acesso às suas dependências das(os) profissionais incumbidas(os) do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificadas(os) e que respeitem as normas internas de segurança e disciplina do TRE/SE.

5.3.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ([art. 123 da Lei 14.133/2021](#)).

5.3.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3.9 Verificar a regularidade fiscal da(o) CONTRATADA(O), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (artigo 91, § 4º, da Lei 14.133/2021).

5.4 OBRIGAÇÕES DA(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) E SUAS VEDAÇÕES

5.4.1 Durante a fase pré-contratual a(o) ADJUDICATÁRIA(O) /CONTRATADA(O) obriga-se a:

5.4.1.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.

5.4.1.2 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.4.1.2.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadoras(es) flagradas(os) explorando trabalhadoras(es) em condições análogas às de escravo(o), instituído pela Portaria Interministerial [MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024](#).

5.4.1.2.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores.

5.4.1.2.2 Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou suas(seus) dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

5.4.1.2.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e no Edital.

5.4.1.3 Indicar os dados pessoais da(o) representante que será responsável pela assinatura do Termo de Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para fins de assinatura.

5.4.1.3.1 A(O)(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimento repassado pela Seção de Contratos (SECON).

5.4.1.4 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

5.4.1.4.1 Informar os canais formais de comunicação e de acionamento, no mínimo e-mail, telefone e WhatsApp corporativo, os quais deverão permanecer ativos durante toda a vigência contratual.

5.4.1.5 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à assinatura do respectivo Termo de Contrato.

5.4.1.5.1 Indicar, até a assinatura do Contrato, Preposta(o) para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, fornecendo nome completo, telefone, endereço eletrônico e número de WhatsApp corporativo, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, sua substituição.

5.4.1.6 Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo Termo de Contrato.

5.4.1.7 Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º-A, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da Portaria PGFN n.º 819/2023.

5.4.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deverá atender as obrigações diretamente relacionadas à execução, no que couber:

5.4.2.1 Obrigações gerais:

5.4.2.1.1 Na hipótese de substituição da(o) Preposta(o), a(o) CONTRATADA(O) deverá comunicar formalmente o TRE/SE e apresentar, de imediato, os dados da(o) nova(o) representante, de modo a não haver descontinuidade na interlocução administrativa e operacional, sem prejuízo de, quando necessário, formalizar complementação documental no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

5.4.2.1.2 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Edital, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.4.2.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.4.2.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.4.2.1.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.4.2.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.4.2.1.7 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/ Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.4.2.1.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/ Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

5.4.2.1.8.1 Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, salvo se, em razão da complexidade da matéria, for fixado prazo diverso pela Gestão/ Fiscalização da Contratação.

- 5.4.2.1.9 Informar e manter atualizados endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para fins de recebimento de comunicações, notificações e demais expedientes relacionados à execução contratual.
- 5.4.2.1.10 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.
- 5.4.2.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação e observar, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de ética e integridade do TRE/SE (Resolução TRE/SE nº 120/2015).
- 5.4.2.1.12 Assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e providenciar para que as(os) empregadas(os) diretamente vinculadas(os) à contratação firmem o Termo de Ciência, ambos anexos ao Ato Convocatório.
- 5.4.2.1.13 O acesso às dependências do TRE/SE ficará condicionado ao atendimento da exigência prevista no item **5.4.1.2.12**.
- 5.4.2.1.14 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado neste Instrumento e no Contrato.

5.4.2.2 Obrigações específicas:

- 5.4.2.2.1 Para além das obrigações indicadas no item **4.9** deste Instrumento, a(o) CONTRATADA(O) deve:
- 5.4.2.2.1.1 Apresentar, em até **30 (trinta) dias** contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de Sergipe, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 5.194/1966 e o artigo 1º da Resolução CONFEA nº 413/1997, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem.
- 5.4.2.2.1.2 Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da apresentação do documento a que alude o item **5.4.2.2.1.1**, a ART registrada no CREA, devidamente paga e assinada, na qual conste a responsabilidade técnica pela execução dos serviços em nome da(o) profissional habilitada(o) a ser indicada(o) como responsável técnica(o) pelo acompanhamento e execução dos serviços.
- 5.4.2.2.1.3 Participar presencialmente da execução dos trabalhos de manutenção, instalação e reinstalação, por intermédio da(o) responsável técnica(o) indicada(o) para acompanhamento dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo TRE/SE.
- 5.4.2.2.1.4 Comprovar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, vínculo empregatício da(o) responsável técnica(o) indicada(o) para acompanhamento dos serviços e também do pessoal enviado para a realização da inspeção prevista no item **4.9.1.5**, nos moldes definidos, respectivamente, no Ato Convocatório e neste Instrumento.

5.4.3 Vedações aplicáveis à(o) CONTRATADA(O):

- 5.4.3.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento do TRE/SE, salvo nas hipóteses admitidas em lei.
- 5.4.3.2 Veicular publicidade, divulgar informações ou dar publicidade à prestação dos serviços ou à relação contratual mantida com o TRE/SE, sem prévia autorização da Administração.
- 5.4.3.3 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho ou o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TRE/SE, quando juridicamente cabível.
- 5.4.3.4 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE/SE.
- 5.4.3.5 Descumprir os canais formais de comunicação definidos na contratação, especialmente quando isso comprometer a fiscalização ou a apuração de responsabilidade.
- 5.4.3.6 Opor embarço à FISCALIZAÇÃO, sonegar documentos, retardar resposta a notificações ou deixar de apresentar as evidências mínimas exigidas para pagamento.
- 5.4.3.7 Praticar ato lesivo à Administração Pública ou adotar conduta que viole as exigências de integridade, sustentabilidade social, observância da legislação trabalhista, proteção de direitos fundamentais ou demais deveres legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto.
- 5.4.3.8 Permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.4.3.9 Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, sua(seu) companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.5 TREINAMENTO

- 5.5.1 A contratação não requer que a(o) CONTRATADA(O) realize treinamento de equipe do TRE/SE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1.1 A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada mediante Contrato, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência e nos demais Anexos ao Ato Convocatório.
- 6.1.2 A(O) adjudicatária(o) será convocada(o), preferencialmente por mensagem eletrônica, para assinar o Contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte ao envio da convocação ou da disponibilização do documento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 6.1.2.1 A assinatura do instrumento contratual ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo a(o)(s) representante(s) legal(is) da empresa adjudicatária providenciar, em tempo hábil, o respectivo cadastro para acesso ao sistema e assinatura digital, conforme orientações repassadas pela Seção de Contratos – SECON.
- 6.1.3 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.3.1 É vedado ao TRE/SE retardar imotivadamente a execução contratual, inclusive em razão de alteração superveniente de titularidade no órgão ou unidade administrativa.
- 6.1.4 As comunicações entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens, sempre que compatível com a natureza do ato.
- 6.1.5 As comunicações de atos processuais e administrativos serão realizadas por meio dos canais formais informados pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **5.4.2.1.9**, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial, quando exigida em lei.
- 6.1.6 Após a assinatura do Contrato, o TRE/SE poderá convocar representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das condições de execução e fiscalização contratual, abrangendo, entre outros aspectos, as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, os fluxos de comunicação e acionamento e as sanções administrativas pertinentes.
- 6.1.7 O TRE/SE poderá, a qualquer tempo, convocar representante da(o) CONTRATADA(O) para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.2.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes do TRE/SE especialmente designadas(os) como *Agentes de Fiscalização*, ou por suas(seus) substitutas(os).
- 6.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(es) lotadas(os) no **Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais do TRE/SE (NIS)**, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.
- 6.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) da Contratação será realizada(o) pela(o) titular da **Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços** do TRE/SE (COSER), ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.
- 6.2.2 As(Os) servidoras(es) designadas(os) para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual poderão, no âmbito de suas atribuições, determinar a correção de inconsistências, propor ajustes contratuais ou procedimentais e solicitar a instauração de processo administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2.3 As(Os) Agentes de Fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:
- 6.2.3.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.
- 6.2.3.2 Determinar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à correção das irregularidades verificadas.
- 6.2.3.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 6.2.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Edital, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.
- 6.2.3.5 Comunicar tempestivamente à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua esfera de atuação.
- 6.2.3.6 Solicitar auxílio de Unidades especializadas do TRE/SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.2.3.7 Propor a abertura do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, bem como colaborar com eventual instrução processual.

6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.3.1 O objeto contratual será recebido pelo TRE/SE, mediante avaliação da execução pela Gestão/Fiscalização da Contratação, com a finalidade de verificar a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas no Edital, bem como identificar eventuais pendências, irregularidades ou providências necessárias à sua regular aceitação.

6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 6.4.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.5 REPACTUAÇÃO/REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.5.1 Na hipótese de decorrido **1 (um) ano** da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA*), poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.
- 6.5.1.1 Caberá à(o) CONTRATADA(O) solicitar o reajuste de preços ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o pedido.
- 6.5.1.2 Os reajustes seguintes observarão a periodicidade de **1 (um) ano** contado do início dos efeitos financeiros do evento anterior.
- 6.5.1.3 Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO

- 6.6.1 Configuram infrações administrativas às quais está sujeita(o) a(o) ADJUDICATÁRIA(O) ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021:**

- 6.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial da contratação.
- 6.6.1.2 Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 6.6.1.3 Dar causa à inexecução total da contratação.
- 6.6.1.4 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 6.6.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.
- 6.6.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.
- 6.6.1.7 Praticar ato fraudulento na execução da contratação.
- 6.6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 6.6.1.9 Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 6.6.2 O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 6.6.1, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:
- 6.6.2.1 Advertência.
- 6.6.2.2 Multa.
- 6.6.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 6.6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.6.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 6.6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 6.6.3.4 Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.
- 6.6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.6.4 Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação	Dosimetria
Advertência	Dar causa à inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da Contratação	<p>Na aplicação das sanções serão considerados:</p> <ul style="list-style-type: none"> A natureza e a gravidade da infração cometida. As peculiaridades do caso concreto. As circunstâncias agravantes ou atenuantes. Os danos que dela provierem para o TRE/SE. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Multa	Todas aquelas previstas no item 6.6.1 deste Instrumento.	<p>1. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais.</p> <p>2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.</p> <p>3. Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item 6.6.5.</p>	Diretora(Diretor)-Geral do TRE/SE	
Impedimento de licitar e contratar	<ul style="list-style-type: none"> Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Dar causa à inexecução total da contratação. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. 	<p>1. A aplicação do <i>Impedimento de licitar e contratar</i> só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos (artigo 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).</p> <p>2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</p>	Diretora(Diretor)-Geral do TRE/SE	
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	<ul style="list-style-type: none"> Prestar declaração falsa durante a execução da contratação. Praticar ato fraudulento na execução da contratação. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013. 	<p>1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o <i>Impedimento de licitar e contratar</i>, a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pode ser aplicada também nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Dar causa à inexecução total da contratação. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. <p>2. A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (artigo 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).</p> <p>3. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</p>	Presidente do TRE/SE	

Tabela 2 - sanções.

- 6.6.4.1 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6.5 As condutas irregulares sujeitas à multa, bem como respectivos percentuais, deverão observar o disposto na tabela abaixo:

HIPÓTESE	INFRAÇÃO	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
1	Deixar de fornecer o objeto no prazo estabelecido.	1,0% (um por cento) por dia de atraso contado do termo final estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 20% (vinte por cento) .	Valor GLOBAL do item contratado.	Se o atraso para atendimento dessa exigência superar o intervalo de 20 (vinte) dias , a(o) CONTRATADA(O) incidirá na hipótese 2 desta tabela.
2	Atrasar por mais de 20 (vinte) dias o fornecimento do objeto contratado.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) .	Valor GLOBAL do item contratado.	O TRE/SE poderá declarar a inexecução total do objeto e rescindir a contratação se o atraso for superior a 20 (vinte) dias .
3	Recusar injustificadamente o cumprimento de determinação da Gestão da contratação.	0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.	Valor GLOBAL do item contratado.	Até o limite de 30% (trinta por cento) do item contratado.
4	Descumprir imotivadamente obrigação estabelecida neste Instrumento e no Contrato, após reincidência formalmente notificada pela Gestão da contratação.	0,7% (sete décimos por cento), por evento contado da segunda ocorrência.	Valor GLOBAL do item contratado.	Até o limite de 30% (trinta por cento) do item contratado.

Tabela 3 - % multa.

6.6.6 A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

6.6.7 As regras e os procedimentos acerca da instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas previstas neste Instrumento estão indicadas no Instrumento Contratual.

6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

6.7.1 A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos artigos 115, §5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.8.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação**, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.8.2.1 A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

6.8.3 A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.8.3.1 A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.1.2 O valor mensal da execução dos serviços do **item 1** corresponde à divisão do valor da contratação, para o item, por 60 meses (período de vigência da contratação).

7.1.3 O valor dos serviços relativos ao **item 2** corresponde à divisão do valor da contratação, para o item, por 30 (quantidade de visitas para o período de vigência da contratação compreendendo todos os 24 locais / visitas bimestrais no período de 60 meses).

7.1.4 O valor dos serviços relativos aos **itens 6 e 8** corresponde à divisão do valor da contratação, para o item, por 20 (quantidade de visitas para o período de vigência da contratação compreendendo todos os 20 locais - visitas trimestrais no período de 60 meses).

7.1.5 Os pagamentos referentes aos **itens 3, 4, 5, 7 e 9** serão efetuados após a conclusão dos serviços de cada solicitação.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 do mês subsequente** ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento.

7.2.1.1 No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item **7.2.1**, será imputado à(o) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC) ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

7.2.3 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

7.2.3.1 O prazo de que trata o item **7.2.3** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

7.2.4 Para fins de liquidação, a(o) CONTRATADA(O) deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade.

b) a data da emissão.

c) os dados do Contrato e do CONTRATANTE.

d) o período respectivo de execução do Contrato.

e) o valor a pagar.

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/SE.

7.2.5.1 Qualquer incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

7.2.5.2 Fica assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, especificações ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

7.2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade **fiscal**, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

7.2.7 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a(o) Gestora(Gestor) deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.8.1 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no SICAF.

7.2.8.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/SE.

7.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10 Persistindo a irregularidade, o TRE/SE avaliará a adoção de medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

7.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

7.3.1.1 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação do serviço e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.3.1.2 O prazo de que trata o item **7.3.1** será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#)

7.3.1.2.1 O prazo referido no item **7.3.1.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da fórmula "EM = N x VP x I", em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

7.3.2.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.3.2** não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.3.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

7.3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.6 A(O) CONTRATADA(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.3.6.1 Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.3.7 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais
- 7.3.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- 7.3.9 Quando a prestação do serviço se sujeitar à incidência do ISS no Município de Aracaju, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador do serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora desse Município a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto nº 5.551/2017 (vide Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju).
- 7.3.9.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.
- 7.3.9.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- 7.3.10 O TRE/SE efetuará a retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, salvo por decisão judicial em contrário.

7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.4.1 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7.5 CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1 A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. REGRAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

- 8.1.1 O serviço pretendido é oferecido por diversas(os) fornecedoras(es) e apresenta características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, à luz do disposto no artigo 29, da Lei 14.133/2021.
- 8.1.2 O procedimento licitatório se destina à AMPLA PARTICIPAÇÃO de fornecedoras(es), uma vez que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 8.1.3 Não será aplicada a margem de preferência prevista no art 26 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto 11.890/2024.
- 8.1.3.1 A Unidade Solicitante não identificou normativo emitido pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) disciplinando a aplicação de margem de preferência ao objeto desta contratação, conforme registrado no ETP.
- 8.1.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Ato Convocatório.
- 8.1.5 Os estatutos ou contratos sociais das(os) proponentes deverão ser pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 8.2.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO (LOTE), observadas as regras de aceitação das propostas fixadas no Ato Convocatório.
- 8.2.1.1 O preço global apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este Instrumento e quaisquer diferenças apuradas pela(o) licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE.
- 8.2.2 A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item **8.2.1**, observada a decisão do julgamento do certame.

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.3.1 As(Os) licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos as especificações e planilhas fornecidos, quando for o caso, para execução do serviço cabendo-lhes, na hipótese de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas ou regulamentos, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento no prazo de **3 (três) dias** antes da data de abertura da sessão pública.
- 8.3.2 Como condição de aceitabilidade da proposta, a(o) licitante deverá encaminhar a **proposta de preço**, observando os seguintes requisitos:
- 8.3.2.1 A elaboração da proposta estará condicionada ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado à(ao) licitante.
- 8.3.2.1.1 O preço dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e de desinstalação/reinstalação deverá ser igual para os locais inseridos na mesma área territorial, conforme item **1.3 (ÁREAS TERRITORIAIS RELATIVAS AO OBJETO)** deste Termo de Referência.
- 8.3.3 A participação no presente certame representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente ao serviço, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência (e demais anexos do Ato Convocatório), independente de declaração expressa da(o) licitante.
- 8.3.4 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução contratual deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus.
- 8.3.5 As regras de desempate entre propostas serão discriminadas no edital, conforme critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentados pelo Decreto 8.538/2015.

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 8.4.1 Como condição de aceitabilidade de preço, a(o) licitante deverá encaminhar a proposta, observando os seguintes requisitos:
- 8.4.1.1 Apresentar os preços, expressos em moeda corrente nacional, contemplando todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos à contratação.
- 8.4.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada por intermédio de planilha (modelo anexado ao Ato Convocatório), fazendo consignar os valores detalhados por item e o correspondente valor total.
- 8.4.1.3 O valor máximo aceitável da proposta de preços no certame corresponde ao VALOR TOTAL DE CADA ITEM (valor de referência) indicado na Tabela do item **1.2.1** deste Instrumento.
- 8.4.2 Configura indício de inexecutabilidade a proposta que apresentar VALOR INFERIOR A 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, hipótese em que será realizada diligência para sua aferição (Súmula TCU 262 e artigo 34 da IN SEGES/ME 73/2022).

8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.5.1 Habilitação jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021)

8.5.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, da Lei 14.133/2021)

8.5.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei 14.133/2021):

8.5.3.1 Este procedimento de contratação dispensa critérios relativos à qualificação econômico-financeira.

8.5.4 Qualificação técnico-operacional (art. 67, da Lei 14.133/2021).

8.5.4.1 Para fins de demonstração da qualificação técnico-operacional, a(o) licitante deverá apresentar:

8.5.4.1.1 Prova de registro da empresa ou da sociedade e da(o) responsável técnica(o) por ela indicada(o) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) a cuja jurisdição pertença (IN SEGES/MP nº 5/2017, anexo VI-A, item 9.1).

8.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

8.5.5.1 O Ato Convocatório indicará, se necessário, condições adicionais previstas na legislação vigente aplicáveis a generalidade do(s) objeto(s) contratado(s) e que estão sujeitas à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no [art. 63](#), inciso IV da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor estimado da contratação é definido pela Seção de Análise e Compras (SEACO), na Planilha de Custos e Formação de Preços, com base nas informações constantes deste Instrumento e do Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - ETO.
- 9.2 O valor estimado da Contratação pode ser consultado no endereço <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes> (pesquisar pelo ano e pelo número do Pregão).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Termo de Contrato e/ou da respectiva Nota de Empenho:

UNIDADE	070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE TRABALHO _ AÇÃO ORÇAMENTÁRIA _ PTRES	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES 167686.

PLANO INTERNO (PI)	IEF VIGELE.
GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)	Outras Despesas Correntes.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).
SUBELEMENTOS ORÇAMENTÁRIA	DESPESA 77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA/RASTREAMENTO 17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Tabela 5 - detalhamento dos recursos orçamentários e classificação da despesa.

10.1.1 Os recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao presente exercício estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico *COMPRAS.GOV.BR* (<http://www.gov.br/compras>), a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, o Decreto 11.246/2022 e a Resolução TRE/SE 120/2015.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 O Termo de Referência foi elaborado pelo integrante demandante da Unidade Solicitante/Requisitante e validado pela Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços e pelo Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

12.2 Na elaboração deste Instrumento, o integrante demandante atuou em estrita conformidade com as suas atribuições, sendo responsável pelos aspectos funcionais e técnicos da solução, bem como pelos aspectos administrativos da contratação.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1 DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1 Informações acerca dos serviços nos sistemas de alarme:

1.1.1 As centrais de alarme são da marca Intelbras modelo AMT 2018 E3G.

1.1.2 Os endereços onde estão instalados os sistemas serão fornecidos quando do início da prestação dos serviços.

1.1.3 O preço mensal dos serviços de monitoramento deverá ser igual para todos os prédios, independente da localidade, uma vez que os serviços serão executados remotamente.

1.1.4 Eventual extensão dos serviços para outros imóveis da Justiça Eleitoral poderá ser realizada mediante aditamento, desde que haja interesse da Administração, observando-se os preços vigentes para as áreas indicadas no item 2 deste Instrumento.

1.1.5 **Manutenção Preventiva** - o serviço de manutenção preventiva consistirá em **REVISÃO BIMESTRAL (6 a cada ano)** dos sistemas (limpeza e ajuste de sensibilidade dos detectores, limpeza dos bornes e teste da bateria da central e testes de funcionamento de todo o sistema), em data e horário agendados, nos imóveis da capital, com a Gestão/Fiscalização da Contratação, e no interior do estado com a(o) Chefe de cada Cartório Eleitoral.

1.1.5.1 A primeira manutenção preventiva ocorrerá em até 30 dias da contratação e as seguintes ocorrerão 60 dias após a última manutenção.

1.1.5.2 Os insumos necessários para a execução dos serviços de limpeza e ajuste de sensibilidade dos detectores, limpeza dos bornes, teste da bateria da central e testes de funcionamento de todo o sistema serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O).

1.1.6 **Manutenção Corretiva** - o serviço de manutenção corretiva será realizado mediante solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação e deve ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.6.1 O serviço de manutenção corretiva consistirá na realização de:

1.1.6.1.1 reparos em todo o sistema de alarme, incluindo substituição do próprio sistema (central, cabos, bateria, sirene, detectores etc), programação, reposicionamento da central e seus acessórios por necessidade de adequação técnica, acréscimo ou eliminação de detectores e ligação do sistema a rede de dados.

1.1.6.1.2 reparos em todo o sistema de CFTV, incluindo substituição do próprio sistema (DVR, cabos, câmeras etc), programação, reposicionamento dos equipamentos e seus acessórios por necessidade de adequação técnica, acréscimo ou eliminação de câmeras.

1.1.6.2 O material utilizado na realização deste serviço será fornecida(o) pelo CONTRATANTE. Na hipótese de o CONTRATANTE não possuir o material necessário para a realização da manutenção corretiva, a(o) CONTRATADA(O) deverá substituir o material defeituoso, temporariamente, por outro de mesma característica, por um período de até 30 (trinta) dias, sem custos para o Tribunal.

1.1.6.3 Os insumos correspondentes aos serviços de limpeza e ajuste de sensibilidade dos detectores, limpeza dos bornes e teste da bateria da central e testes de funcionamento de todo o sistema, serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O).

1.1.7 **Monitoramento** - O serviço de monitoramento eletrônico obriga a(o) CONTRATADA(O), através de sua central de monitoramento, a receber informações dos sistemas instalados nos locais mencionados na tabela abaixo, através da rede de dados, mediante protocolo **TCP/IP**, que, identificando violação do sistema fora do horário de funcionamento desses locais, adotará inicialmente os procedimentos de segurança padrão em operação do sistema, e posteriormente as orientações elaboradas e repassadas à empresa pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

LOCAIS	Serviço de monitoramento eletrônico dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Aracaju/SE; b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Estância, Gararu, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Porto da Folha, Ribeirópolis, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Total de 21 locais.
---------------	---

Tabela I - locais de monitoramento de alarme.

1.1.8 Para atender a demanda dos serviços referentes ao item 1.1.7 a(o) CONTRATADA(O) **deverá dispor de central de monitoramento que possa acessar remotamente as centrais de alarme e de operadoras(es) capacitadas(os) a operarem os equipamentos à distância.**

1.2 Informações Acerca dos Serviços nos Sistemas de CFTV:

1.2.1 Localização dos sistemas de segurança e de vigilância eletrônicos CFTV baseados na arquitetura analógica servidor/cliente:

LOCAIS	Cartórios Eleitorais do interior do estado, com sede nos seguintes municípios: Itaporanga D'Ajuda, Itabaiana, Campo do Brito, Boquim, Umbaúba, Simão Dias, Carira, Gararu, Canindé, Nossa Senhora do Socorro, Aquidabã, Capela, Estância, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Ribeirópolis, Cristinápolis, Tobias Barreto, Porto da Folha. Total de 20 (vinte) locais.
---------------	--

Tabela II - locais dos sistemas de CFTV analógicos.

1.2.1.1 Os servidores DVRs stand alone são responsáveis pela realização da gravação e pelo armazenamento das imagens e os clientes (estações de monitoramento) são responsáveis pela requisição dessas imagens aos operadores, pela sua visualização e pelo consequente monitoramento das áreas, tanto local quanto remotamente, por rede dedicada. O sistema é composto dos seguintes dispositivos principais:

Item	Dispositivos	Quantidade
1	DVR HDCVI 3116 INTELBRAS C/ HD 4TB	20
2	CAMERA HDCVI INTELBRAS VHD 3120B	120
3	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	20
4	NOBREAK 1400 VA	20
5	MONITOR	20

Tabela III - equipamentos de CFTV analógicos.

1.2.2 Localização dos sistemas de segurança e de vigilância eletrônicos CFTV baseados na arquitetura digital servidor/cliente:

LOCAIS	Sede do TRE/SE e Fórum Aloísio de Abreu Lima. Total de 2 (dois) locais.
---------------	---